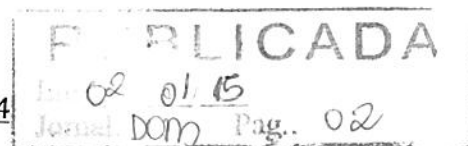




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.324 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014



ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.696/2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O  
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR  
DE CARIACICA - CMPDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º e o artigo 4º, da Lei 4.696/2009, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§3º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados mediante assembleias internas de cada segmento.

Art. 4º As reuniões do CMPDC serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, após quinze (15) minutos, em segunda chamada com os membros presentes, respeitado o mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 02 de Janeiro de 2015.

**LEIS**

**LEI N.º 5.322 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza o município de Cariacica proceder à concessão de bem público municipal a Associação de Mulheres Rurais das Comunidades de Cachoeirinha e Sabão localizada neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão de uso de bem público, constituído de um CAMINHÃO BAÚ, Carga Seca, Capacidade de Carga (PTB) de no mínimo 3.300Kg, de Potencia do Motor acima de 115 CV, à Associação de Mulheres Rurais das Comunidades de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica.

Art. 2º As condições em que se operará o uso da doação a que se refere o artigo anterior, serão consignadas no Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da legislação atinente à espécie.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 5.323 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E CELETISTA 6 (SEIS) DIAS DE ABONO RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão e celetista 6 (seis) dias de abono relativos ao exercício de 2014, cujo afastamento será computado para todos os fins legais.

§ 1º O abono referido no "caput" deste artigo será gozado em duas etapas, sendo 3 (três) dias no mês de dezembro de 2014 e o restante de 3 (três) dias no exercício de 2015, em conformidade com escala a ser elaborada pela chefia imediata em negociação com o beneficiário.

§ 2º O abono de que trata esta Lei poderá ser excepcionalmente, gozado de forma ininterrupta, desde que tal gozo não traga prejuízo para o serviço, cuja avaliação ficará a cargo da chefia imediata do servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 5.324 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.696/2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE CARIACICA - CMPDC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º e o artigo 4º, da Lei 4.696/2009, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º (...)

§ 1º (...)

§3º Os representantes de que tratam os incisos II e III serão indicados mediante assembleias internas de cada segmento.

Art. 4º As reuniões do CMPDC serão realizadas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira chamada, e, após quinze (15) minutos, em segunda chamada com os membros presentes, respeitado o mínimo de 1/3 de seus integrantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de dezembro de 2014.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 5.325 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DENOMINADO - "CARIACICA EM DIA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Cariacica o programa "Cariacica em Dia", que regulamenta o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, aplicando-se uma redução nos valores das multas e juros incidentes sobre os mesmos, resguardando o direito do Município na arrecadação do tributo com seu valor original devidamente corrigido.

§ 1º Ficam excluídos do presente benefício os valores relativos:

a) aos parcelamentos em situação de regularidade junto a Fazenda Pública Municipal que foram efetuados com base nos benefícios das Leis 4430, de 1º de setembro de 2006, 4610 de 10 de abril de 2008, 4706 de 24 de junho de 2009, 4.831/2010 de 11/11/2010,